LEI Nº 566/94

Súmula: "DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MAES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SERVIÇOS E SIMILARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 441 DE 05/12/94 a 07/12/94 pag. 02
Procuradoria Geral do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições / legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, particulares ou órgãos públicos de serviços e similares do Município de Alta Floresta darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes , mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "Caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas / que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº...., Mulheres Gestantes, mães com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portado-/ ras de Deficiências têm atendimento preferêncial".

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10(dez) UFAF'S (Unidade Fiscal de Alta Floresta), devidas em dobro no caso de reincidência.

.../

Continuação da Lei nº 566/94

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 441 DE 05/12/94 a 07/12/94 pag. 02 02/02

Procuradoria Geral do Município

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 21 de novembro de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.